

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECTI Nº 177 DE 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o disposto no Processo nº SEI-260016/000432/2022,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CGE nº 124 de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

- o disposto no artigo 4º do Decreto 46.745 de 22 de agosto de 2019, que determina que os órgãos e as entidades deverão instituir Programa de Integridade Pública que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

- o disposto no artigo 6º do Decreto 46.745 de 22 de agosto de 2019, que instituiu as fases do Programa de Integridade e o inciso III que prevê a elaboração do Código de Ética e Conduta;

- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

- o Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários - Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- a necessidade de elaboração de um Código de Ética como fase do Programa de Integridade previsto pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de Agosto de 2022 e na Resolução CGE nº 124 de 04 de fevereiro de 2022;

- o comprometimento da SECTI, com os princípios que regem a Administração Pública;

- que a SECTI prima pelos elevados padrões de conduta e comportamento ético;

- a necessidade de formalizar padrões para que os servidores da SECTI possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los; e

- o objetivo da SECTI de orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e seus anexos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

ANDERSON LUIS DE MORAES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§1º - Para os efeitos deste Código, considera-se servidor todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, para a SECTI.

§2º - A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos promover o seu cumprimento.

Art. 2º - Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros de comportamento dos servidores da SECTI, no desempenho de suas funções e no convívio no ambiente de trabalho, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas éticas adotadas na SECTI, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SECTI:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, que devem nortear a busca das melhores alternativas para a sociedade como um todo, resguardada a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade administrativa na ponderação dos interesses, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de legítimas prerrogativas individuais;

II - a legalidade, que visa conduzir o servidor a agir sempre nos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

III - a impessoalidade, que evita estabelecer vínculos pessoais ou obrigações particulares que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica, atuando sempre em conformidade com as normas legais, independentemente de quem sejam os beneficiados ou prejudicados;

IV - a moralidade, que impede ao servidor um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

V - a transparência, que assegura o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público, respeitadas as normas de sigilo previstas;

VI - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos, que busquem o atendimento à expectativa do outro, com presteza, perfeição e rendimento profissional, reconhecendo que todos precisam de atenção, embora de diferentes formas e níveis de atendimento;

VII - a integridade, que consiste na observância do conjunto de medidas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro da instituição;

VIII - a independência, a objetividade e a imparcialidade, que conferem a liberdade de tomar decisões dentro dos limites da lei, sem vínculos subjetivos e favorecimento a uma parte em detrimento de outra;

IX - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, que significa não tomar decisões ou promover conflitos motivados por opiniões de natureza política, ideológica ou religiosa;

X - o sigilo profissional, que deve impedir o servidor de divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho;

XI - a competência, que limita a atuação do servidor às suas atribuições legais; e

XII - o desenvolvimento profissional, que deve motivar o servidor a executar o trabalho com eficiência e se dedicar, cada vez mais, para melhorar sua performance, buscando adquirir competências técnicas e comportamentais para continuar em evolução na carreira; Parágrafo Único - Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores da SECTI devem ser revestidos de uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Parágrafo 1º - É responsabilidade, ainda, do servidor da SECTI valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Parágrafo 2º - No exercício de sua atividade o servidor da SECTI deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º - É direito de todo servidor da SECTI:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos servidores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Art. 5º - São deveres do servidor da SECTI:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;

III - agir com urbanidade e atenção, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com a sociedade;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

V - ser assíduo e cortês, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - observar as condições previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;

IX - comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - evitar situações procrastinadoras e qualquer espécie de atraso ou delonga na prestação dos serviços que lhes forem confiados;

XIV - repelir quaisquer pressões de funcionários ou pessoas que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, cuidando de denunciar tais situações, sempre que com elas se depara;

XV - manter-se atualizado com as instruções e as normas de serviço, bem como com a legislação pertinente à SECTI;

XVI - respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;

XVII - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;

XVIII - observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante identificar-se ou for identificável como em atividade profissional como agente público da SECTI ;

XIX - exercer as prerrogativas funcionais, com estrita moderação, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas que se destinam exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações dadas pelo interesse público ou com esse relacionado;

XX - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas quanto ao tema;

XXI - consultar a Comissão de Ética sempre que se depara com situações não previstas neste Código e que possam ensejar dúvidas quanto ao procedimento como agente público;

XXII - atender à Comissão de Ética da SECTI, quando convocado.

Parágrafo Único - Os ambientes virtuais são canais de comunicação que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Enquadram-se neste conceito, redes sociais, sites de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, blogs e microblogs, dentre outros considerados similares que venham a surgir no contexto das mídias digitais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º - É vedado ao servidor da SECTI:

I - se valer do cargo, emprego ou função para obter, ou permitir que alguém obtenha, qualquer tipo de favorecimento;

II - se valer de informações privilegiadas, recebidas no âmbito de seu trabalho, em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por tê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - publicar, comercializar, repassar ou fornecer instrumentos, processos e tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela SECTI, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII - manifestar-se em nome da SECTI, quando não autorizado;

IX - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou bem considerado como de patrimônio público;

X - afastar servidor de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

XI - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII - praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, que venha a expor pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;

XIV - ausentar-se de suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

XV - delegar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVI - se valer do cargo, função, emprego ou trabalho de consultoria, bem como facilidades, amizades e influências, para obter, pleitear, solicitar, sugerir e aceitar, para si ou para outrem, em razão das atribuições que exerce, qualquer tipo de presentes, doações, gratificações, transporte, hospedagem, almoços, jantares e festas, ou quaisquer favores que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, incluindo prêmios ou vantagens de qualquer espécie;

XVII - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

XVIII - deixar de utilizar propositadamente os avanços técnicos e científicos proporcionados pela SECTI para a melhoria do seu desempenho profissional;

XIX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas de qualquer hierarquia ou com a sociedade;

XX - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da SECTI;

XXI - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à SECTI;

XXII - utilizar sistemas, bancos de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da SECTI para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial religiosa ou político-partidária;

XXIII - praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor;

XXIV - atuar, em nome da SECTI ou investido de suas atribuições, em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, que caracterizem conflito de interesses, real ou potencial, para os envolvidos de qualquer uma das partes.

Parágrafo Único - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVI deste artigo, os brindes que:

a - não tenham valor comercial;

b - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios;

c - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitados a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o parágrafo único, alínea "b" do art. 9º, do Decreto Estadual 43.057, de 04 de julho de 2011.

d - os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio do Governo do Estado ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulada pela CECE, consoante o parágrafo único, alínea "c" do art. 9º, do Decreto Estadual 43.057, de 04 de julho de 2011.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - É dever do titular da SECTI assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com exatidão e independência suas funções.

Art. 8º - A divulgação, sensibilização e garantia da aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECTI devem ser promovidas por todas as áreas desta Pasta.

Art. 9º - Todo servidor que vier a tomar posse em cargo em comissão ou efetivo da SECTI assinará Termo de Compromisso, no qual firmará o comprometimento de conhecer e observar o disposto neste Código de Conduta Ética dos Servidores da SECTI, e a outras normas de conduta ética aplicáveis no desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECTI deverá constar do conteúdo programático dos cursos públicos destinados ao provimento de cargos na SECTI, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 11º - Para fins do presente Código, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 12º - A infração de natureza ética cometida por membros da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação será apurada pela Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE, na forma do disposto na legislação aplicável.

Art. 13º - As normas previstas neste Código e demais normativos que compõem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual aplicam-se aos servidores ainda quando em gozo de licença.

Art. 14º - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas da respectiva Secretaria.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Ética e a Assessoria de Corregedoria promover a permanente revisão e atualização do presente Código, sendo, preferencialmente, revisada de forma anual.

Art. 15º - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16º - Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro assinará Termo de Adesão ao Código em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º- Antes do início na atuação em função pública, a Coordenadoria de Recursos Humanos deve orientar o servidor quanto a obrigatoriedade da leitura e ciência das prescrições contidas neste

Código, seguida pela assinatura do Termo de Adesão ao Código, a ser disponibilizado pela Secretaria por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos que irá juntos aos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo 2º - Após a publicação deste Código, todos os servidores já nomeados e empossados devem assinar o Termo de Compromisso e Adesão.

Art. 17º - As denúncias de falta ética e de conduta deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Ética por meio da Ouvidoria ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDU- TA ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA SECTI

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de causar ações disciplinares.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Comissão de Ética e Conduta Profissional, por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e Conduta Profissional da SECTI.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202__.

Assinatura
NOME: _____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____ DE _____ IDENTIFICAÇÃO: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA) DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Matrícula/ID: _____
Cargo: _____

Data do Nascimento: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão Expeditor/UF: _____

Data de Emissão: _____

Nº Título Eleitoral: _____

Seção/Zona/UF: _____

T e l e f o n e : _____

Sexo: Estado Civil: _____

Celular: _____

Endereço: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não/Não se aplica	A coluna da esquerda deve ser preenchida com "sim", "não", ou "Não se aplica" por extenso
	Em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse.
	Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	Incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado
	Tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na (s) alínea(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	Sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
Referências:	
	- Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (lei da Ficha Limpa);
	- Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção);
	- Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo);
	- Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente).

Declaro que, caso identifique uma situação de risco relacionada às legislações vigentes ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao superior hierárquico.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas sobreditas acima e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiências profissionais mencionadas.

Por derradeiro, manifesto meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições e competências, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, compliance e anticorrupção na condução das minhas atividades, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução, a fim de promover a cultura de Integridade Institucional.

Assinatura: _____

Local e data: _____

DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____, declaro que identifiquei um possível conflito de interesse conforme detalhado abaixo e levo a conhecimento da Comissão de Ética e Conduta Profissional para que possa analisar e tomar as medidas cabíveis.

Situação: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

NOME: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

Anderson Luis de Moraes Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2646327

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 757 DE 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, PREVISTA NA PORTARIA Nº 667 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº SEI-260003/005060/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da Comissão de Fiscalização da execução do contrato firmado entre esta Fundação e a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI, substituindo a servidora Liliane Maria da Silva Melo Bruno - ID: 4391076-9 por Cláudio Moisés Lourenço da Silva - ID: 5146327-0 e a servidora Maria Janete de Carvalho Farias - ID: 2714537-9 por Leandro Patrick da Silva França - ID: 4431410-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

CAROLINE ALVES DA COSTA
Presidente

Id: 2646472

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 758 DE 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, PREVISTA NA PORTARIA Nº 639 DE 25 DE ABRIL DE 2023, QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo SEI-260003/002410/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da Comissão de Fiscalização da execução do contrato firmado entre esta Fundação e BRS Suprimento Corporativo S/A, substituindo o servidor Guilherme Ferreira de Andrade - ID Funcional 2022962-3 por Cláudio Moisés Lourenço da Silva - ID: 5146327-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

CAROLINE ALVES DA COSTA
Presidente da FAPERJ

Id: 2646474

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 12/05/2025

PROCESSO Nº SEI-260004/000560/2025 - RATIFICO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f, inciso III, Art.74 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa INFOCORH DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (448255010002-63), no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) objetivando a Capacitação de servidores que atuam no Departamento de Recursos Humanos da Fundação CECIERJ.

Id: 2646361

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 12.05.2025

PROCESSO Nº SEI-260004/001316/2020 - BIANCA GIACOMELLI, ID Funcional 4380185-4, Cargo Técnico Administrativo de Nível Superior -Ilustrador. Período base de 17/04/2020 a 15/04/2025. CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

Id: 2646328

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DO PRESIDENTE
DE 06/05/2025

APOSENTA RITA DE CASSIA DA PONTE MONTEIRO, matrícula nº 0222.492-1, ID 2086648-8, vínculo 1, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HE12 da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do Artigo 6º da EC Estadual 41/2003, c/c §5º do Art. 40 da CF 1988, Processo nº SEI-260005/003658/2025.

DE 09/05/2025

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização S-DES, o servidor MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO - ID FUNCIONAL: 51605945 como GESTOR da FAETEC Miracema, no lugar do servidor MAXUEL LIMA ARANTES - ID FUNCIONAL: 51399644. Processo nº.: SEI-260005/001377/2025.

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização S-DES, a servidora ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO - ID FUNCIONAL: 44008198 como GESTORA da FAETEC FAETEC Nova Iguaçu - Austin, no lugar do servidor WILSON MODESTO GOMES - ID FUNCIONAL: 43789471. Processo nº.: SEI-260005/001377/2025

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 013/2024, referente ao processo nº.: SEI-260005/009045/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor RAFAEL MOURA PETERSEN - ID: 4416234-0, como FISCAL, no lugar do servidor Anderson Cayres Dos Santos - ID: 5129571-7 e o servidor EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS - ID: 4412639-5, como FISCAL, no lugar da servidora KATARINE SOUZA DE AMORIM - ID: 5137636-9, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº.: SEI-260005/009045/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 044/2022, referente ao processo nº.: SEI-260005/003848/2022, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor RAFAEL MOURA PETERSEN - ID: 4416234-0, como FISCAL, no lugar do servidor GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS - ID: 5127531-7 e o servidor EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS - ID: 4412639-5, como FISCAL, no lugar da servidora KATARINE SOUZA DE AMORIM - ID: 5137636-9, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº.: SEI-260005/003848/2022.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 014/2024, referente ao processo nº.: SEI-260005/009046/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor RAFAEL MOURA PETERSEN - ID: 4416234-0, como FISCAL, no lugar do servidor EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS - ID: 4412639-5, como FISCAL, no lugar da servidora KATARINE SOUZA DE AMORIM - ID: 5137636-9, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº.: SEI-260005/009046/2024.

Id: 2646210

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.09.2011

*PROCESSO Nº SEI-E-26/37866/2011- ELIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00/0220.365-1, ID 20912056/01- ANOTE-SE, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 01.01.1970 a 04.08.1970, 01.12.1970 a 30.09.1971, 06.10.1971 a 25.03.1972, 03.04.1972 a 31.01.1973, 02.12.1973 a 02.03.1979, 06.03.1981 a 21.03.1981, 21.11.1982 a 30.06.1984, no total de 3518 (três mil quinhentos e dezoito) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; e nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

*Replicado por incorreção no original publicado no de D.O. 20.10.2011.

Id: 2646257

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09/05/2025

PROCESSO Nº SEI-260005/00020/2025 - RATIFICO a inexigibilidade em conformidade com o inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da concessionária ÁGUAS DE PADUA SPE LTDA, a fim de compor a despesa com o fornecimento de água e tratamento de esgoto às Unidades da rede FAETEC, pelo prazo indeterminado, no valor estimado de valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

PROCESSO Nº SEI-260005/001014/2025 - RECONHEÇO a dívida de Despesa de Exercícios Anterior - DEA, em favor da empresa INTE-LIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIREL, no valor R\$ 4.189,93 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme NF 1146 (doc. SEI nº 93286189).

Id: 2646234

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

APOSTILAS DO PRESIDENTE
DE 06.05.2025

Ato de 13.06.2022 - ANA MARCIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 00/0159.514-9, identidade funcional nº 5414091, vínculo 6, cargo de Professor FAETEC II - 40h - FICA retificada a fundamentação de aposentadoria para "nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021"; publicado no DOERJ de 20.06.2022, página 17, processo nº SEI-E-26/005/1009/2019.

Ato de 05.05.2022 - DENISE OLIVEIRA JACCOUD, matrícula nº 00/0222.732-0, identidade funcional nº 20800355, vínculo 1, cargo de Professor FAETEC I - 20h - FICAM retificadas a referência e a fundamentação de aposentadoria, respectivamente, para "DOC 20HE11" e "nos termos do artigo 3º, § 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021", publicado no DOERJ de 09.05.2022, página 51, processo nº SEI-E-26/005/2947/2019.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 14 de Maio de 2025 às 03:57:22 -0300.